Diário Oficial do EXECUTIVO

Prefeitura Municipal de São Félix - BA

Terça-feira • 05 de novembro de 2019 • Ano III • Edição Nº 426

SUMÁRIO

QR CODE

GABINETE DO PREFEITO 2
ATOS OFICIAIS 2
LEI (Nº 392/2019) 2
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL 7
ATOS OFICIAIS 7
RESOLUÇÃO (Nº 06/2019) 7

NOTA: As matérias que possuem um asterisco (*) em sua descrição, indicam REPUBLICAÇÃO.

CONFIABILIDADE
PONTUALIDADE
CREDIBILIDADE

IMPRENSA OFICIAL
MAIS TRANSPARÊNCIA PARA TODOS

open

GESTOR: ALEX SANDRO ALELUIA DE BRITO

http://pmsaofelixba.imprensaoficial.org/

- CERTIFICADO DIGITALMENTE POR: AC CERTSIGN SRF ICP-BRASIL | IMPRENSAOFICIAL.ORG -

ÓRGÃO/SETOR: GABINETE DO PREFEITO

CATEGORIA: ATOS OFICIAIS

LEI (Nº 392/2019)

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX
GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX
Construindo uma nova história

LEI MUNICIPAL Nº 392, DE 05 DE NOVEMBRO DE 2019.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a implantar o Programa de Recuperação de Créditos Fiscais – RECUP no Município de São Félix/BA e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX, ESTADO DA BAHIA, *no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:*

Art. 1º *- Fica instituído o Programa de Recuperação de Créditos –* ***RECUP****, com o objetivo de criar incentivos à recuperação de créditos da Fazenda Pública Municipal.*

Art. 2º *- Os créditos de natureza tributária ou não, retidos ou não na fonte, que venham a ser apurados ou denunciados espontaneamente, inscritos ou não em Dívida Ativa, com fato gerador ocorrido até 31 de dezembro de 2018, mesmo os que se encontram em fase de cobrança judicial ou administrativa, poderão ser pagos com os seguintes critérios e benefícios:*

I *- Se pagos até o nonagésimo dia após a publicação desta Lei - Abatimento de 100% (cem por cento) na multa, nos juros e nos encargos legais da dívida;*

II *- Se pagos após o nonagésimo dia até o nonagésimo sexto dia após a publicação desta Lei - Abatimento de 90% (noventa por cento) na multa, nos juros e nos encargos legais da dívida;*

III *- Se pagos após o nonagésimo dia até o nonagésimo sétimo dia após a publicação desta Lei - Abatimento de 80% (oitenta por cento) na multa, nos juros e nos encargos legais da dívida;*

Praça da Bandeira, s/n, Centro. São Félix-Ba CEP 44.360-000
CNPJ/MF Nº 13.828.389/0001-00
gabinete@saofelix.ba.gov.br

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX
GABINETE DO PREFEITO

Parágrafo Único *– A denúncia espontânea de que trata o* caput *deste artigo será efetuada no Setor de Tributos do Município até o sexagésimo dia após a publicação desta Lei.*

Art. 3º *- O benefício se estenderá também aos contribuintes que celebraram contratos de parcelamento ou re parcelamento até o dia 31 de dezembro de 2018, no que diz respeito tão somente às parcelas em atraso desde que sejam quitadas nos prazos e condições previstos nos incisos I, II e III do art. 2° da presente lei.*

Art 4° *- Os contribuintes com débito já quitado, não poderão se beneficiar desta Lei, visando compensação ou restituição de tributos.*

Art. 5º *- A concessão e o gozo dos benefícios previstos nesta Lei ficam condicionados:*

I *– à apresentação de requerimento no qual conste a relação dos débitos fiscais para os quais é solicitado o benefício;*

II *– quanto aos créditos tributários objeto de litígio administrativo ou judicial, a que haja em relação a cada débito fiscal objeto do benefício, expressa renúncia a qualquer defesa ou recurso, desistência dos já interpostos formalizados nos respectivos processos;*

III *– quanto aos créditos tributários objeto de litígio judicial, a que seja realizado o pagamento de custas, emolumentos, honorários advocatícios e demais despesas processuais.*

Art. 6º *- O Poder Executivo deverá baixar os atos regulamentares que se fizerem necessários a implementação desta Lei.*

Art. 7º *- Os benefícios concedidos nesta Lei não abrangem os casos de compensação de créditos nem de dação em pagamento.*

Praça da Bandeira, s/n, Centro. São Félix-Ba CEP 44.360-000
CNPJ/MF Nº 13.828.389/0001-00
gabinete@saofelix.ba.gov.br

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX
GABINETE DO PREFEITO

Art. 8º *- Findo o prazo de vigência desta Lei, os créditos voltarão à situação em que se encontravam antes da mesma, salvo em caso de não inscrição em Dívida Ativa devendo, neste caso, serem inscritos automaticamente.*

Art. 9º *- Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.*

GABINETE DO PREFEITO*, aos 05 dias do mês de novembro do ano de 2019.*

ALEX SANDRO ALELUIA DE BRITO
Prefeito Municipal

Praça da Bandeira, s/n, Centro. São Félix-Ba CEP 44.360-000
CNPJ/MF Nº 13.828.389/0001-00
gabinete@saofelix.ba.gov.br

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX
GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX
Construindo uma nova história

DEMONSTRATIVO DO IMPACTO NO ORÇAMENTO REFERENTE A RENÚNCIA DE RECEITA

Lei nº 392/2019

1.0 – DEMONSTRATIVO ARRECADAÇÃO DE MULTAS E JUROS

EXERCÍCIO	JUROS DE MORA	MULTA DE MORA	TOTAL
2016	2.066,00	6.862,82	8.928,82
2017	484,98	570,30	1.055,28
2018	51.652,68	24.950,14	76.602,82
		TOTAL GERAL.....	**86.586,92**

1.1 – MÉDIA MENSAL DE ARRECADAÇÃO DE MULTAS E JUROS

MÉDIA MENSAL DOS ÚLTIMOS TRÊS ANOS

Total dos últimos 36 (trinta e seis) meses:
86.586,92/36 meses = 2.405,20 mensal.

Duração do benefício fiscal 3 (TRÊS) meses
2.405,20 x 3 = **7.215,57**

Total da renúncia prevista: **R$. 7.215,57** (sete mil, duzentos e quinze reais e cinquenta e sete centavos)

1.2 – DA VIGÊNCIA DA LEI

VIGÊNCIA DA LEI = TRÊS MESES

1.3 – DA PREVISÃO DE ARRECADAÇÃO

Total da Dívida Ativa em 31/12/2018.

R$ 20.599.444,53 – (vinte milhões, quinhentos e noventa e nove mil, quatrocentos e quarenta e quatro reais e cinquenta e três centavos).

O Município planeja arrecadar no mínimo, 2,0 (dois) por cento, deste montante, o que geraria uma receita de ***R$.411.988,89****(quatrocentos e onze mil, novecentos e oitnta e oito reais e oitenta e nove centavos), superando a renúncia estimada na ordem de* ***R$ 7.215,57****(sete mil, duzentos e quinze reais e cinquenta e sete*

Praça da Bandeira, s/n, Centro. São Félix-Ba CEP 44.360-000
CNPJ/MF Nº 13.828.389/0001-00
gabinete@saofelix.ba.gov.br

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX
GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX
Construindo uma nova história

centavos), não trazendo para o município nenhum entrave na execução do seu orçamento.

1.4 – SÍNTESE

Cumpre esclarecer que no período da vigência desta lei, cuja extensão será de três meses, o Município de São Félix/BA teria uma hipotética ***RENÚNCIA DE RECEITA*** *na ordem de* ***R$ 7.215,57****, valor este encontrado somando-se o total de* ***MULTAS E JUROS*** *arrecadado no triênio anterior a este exercício, conforme demonstrado no item 1.1, dividido pelo número de meses embutido no triênio (36 meses), e multiplicado pelo número de meses da duração do programa, que perfaz o total encontrado no item 1.1.*

Praça da Bandeira, s/n, Centro. São Félix-Ba CEP 44.360-000
CNPJ/MF Nº 13.828.389/0001-00
gabinete@saofelix.ba.gov.br

ÓRGÃO/SETOR: SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

CATEGORIA: ATOS OFICIAIS

RESOLUÇÃO (Nº 06/2019)

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
CONSTRUÍNDO UMA NOVA HISTÓRIA
CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Resolução Nº 06 de 04 de Novembro de 2019.

"Dispõe sobre a Abertura dos Demonstrativo Sintético Físico-Financeiro dos anos de 2014, 2015, 2016, 2017 e 2018.

O Conselho Municipal de Assistência Social de São Félix, no uso de suas atribuições, conferidas pela lei n 53/2003, na Sessão Plenária realizada no dia 09 de Outubro de 2019, registrada em Ata de nº 116.

RESOLVE:

Solicitar a abertura do Demonstrativo Sintético Anual de Execução Física Financeira para retificações referente à Prestação de Contas do IGD-PBF, deliberada em plenária do dia 09 de Outubro de 2019, dos exercícios abaixo relacionados:

- 2014
- 2015
- 2016
- 2017

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das sessões, 04 de Novembro de 2019.

Sidinaiá Bispo dos Santos
Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social

RUA MANOEL VITORINO, Nº 96 – CENTRO
SÃO FÉLIX – BA – CEP 44.360-000 – FONE (75) 3438-4197